



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 034/2026**.

RELATOR: VEREADOR **FRANCISCO SALO BELISARIO**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 124/2026, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 034/2026, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/03/2026 e encaminhado nesta mesma para a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico. Em 25/03/2026 a matéria retornou da Procuradoria onde recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade, com recomendações.

Em 07/04/2026 a matéria foi incluída na pauta da sessão ordinária e encaminhada a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, encaminhou o Projeto de Lei acima referido, solicitando autorização legislativa para doar bem móvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O Autor justifica a matéria dizendo: "Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de 01 (um) ônibus, placa MSE 9940, integrante do patrimônio do Município de Conceição do Castelo/ES, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com o Parecer Jurídico exarado nos autos do Processo GED nº 000574/2026.

O referido veículo foi adquirido no ano de 2003 com recursos da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido inicialmente destinado ao transporte de pacientes à capital. Posteriormente, foi transferido à Secretaria Municipal de Educação, onde passou a atender ao transporte escolar, e, a partir do ano de 2021, foi utilizado pela Secretaria Municipal de Esporte para atendimento de demandas correlatas. Trata-se, portanto, de bem que já cumpriu relevante função pública ao longo dos anos, contribuindo para políticas essenciais nas áreas de saúde, educação e esporte.

Conforme consta dos autos administrativos, o veículo encontra-se regularmente licenciado e sem impedimentos administrativos que obstem sua alienação. Ademais, restou consignado no parecer jurídico que a doação de bens móveis públicos encontra amparo no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação quando se tratar de doação destinada a fins e uso de interesse social, desde que precedida de avaliação e devidamente justificada quanto à sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

No caso concreto, a entidade beneficiária é a AFESPOR – Associação Festa Portugal, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, reconhecida como de utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 2.699/2024. A entidade desenvolve atividades culturais e comunitárias de reconhecida relevância para o Município, promovendo eventos que fortalecem as tradições locais, fomentam a integração social, estimulam o turismo cultural e contribuem para a valorização da identidade histórica da comunidade.

A destinação do veículo para utilização como estrutura de apoio às atividades culturais, inclusive com adaptação para palco móvel, representa medida de inequívoco interesse social. O uso pretendido guarda plena consonância com finalidades coletivas, ampliando a capacidade de realização de eventos comunitários, promovendo





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

acesso à cultura, incentivando a participação popular e fortalecendo o calendário festivo municipal. Trata-se de iniciativa que transcende o benefício institucional da entidade recebedora, irradiando efeitos positivos à coletividade, sobretudo nas áreas de cultura, lazer, desenvolvimento social e estímulo à economia local.

Sob o aspecto da conveniência e oportunidade, ponderou-se que o bem não mais atende de forma prioritária às necessidades administrativas do Município, sendo que eventual alienação onerosa, embora possível, resultaria em benefício financeiro pontual, de alcance limitado. Em contrapartida, sua destinação gratuita para fins sociais possibilita a geração contínua de benefícios coletivos, revelando-se socialmente mais vantajosa do que a simples arrecadação de recursos decorrente de venda. A medida, portanto, atende ao princípio da supremacia do interesse público, ao privilegiar o retorno social da utilização do bem em detrimento de proveito econômico imediato.

Cumprе ressaltar que a doação será formalizada mediante Termo próprio, contendo cláusulas expressas de finalidade específica, vedação de desvio de uso, responsabilidade integral da donatária quanto à manutenção e encargos, bem como previsão de reversão do bem ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das condições estabelecidas, assegurando-se, assim, a proteção do erário e a observância da legalidade.

Por fim, considerando que a Lei Orgânica Municipal exige autorização legislativa para alienação de bens públicos, submete-se a presente proposição à deliberação desta Casa Legislativa, em observância ao princípio da legalidade e ao devido processo administrativo.

Diante do exposto, restando evidenciado o relevante interesse social da medida, a adequação jurídica do procedimento e a conveniência administrativa da destinação pretendida, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.”

A matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, o qual manifestou pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, com as recomendações descritas no parecer, que passa a fazer parte do presente processo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pois bem, compete aos Municípios, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, legislar sobre assunto de interesse local.

A doação é a transferência de um bem do patrimônio do doador para o de terceiro (donatário), que o aceita.

O art. 538 do Código Civil define a doação como sendo o contrato segundo o qual uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

O referido contrato pode consubstanciar uma doação simples, com encargos ou remuneratória. Será simples ou pura quando “efetivada a favor do donatário, que desfrutará de seu objeto sem qualquer restrição”.

A doação será com encargo quando “o doador impõe ao donatário uma prestação (obrigação), a ser cumprida a favor do próprio autor da liberalidade ou de terceiro”. Por fim, será remuneratória quando o propósito do doador for o de pagar por um serviço prestado pelo donatário.

Pela análise do vertente projeto, verifica-se que os encargos se limitam na transferência do bem, inclusive relativas à regularização documental, transferência de propriedade, taxas, tributos e eventuais custos operacionais e de manutenção correrão por conta da donatária.

Nesses termos, o inciso X, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 45. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente: [...] **IX - autorizar a alienação de bens imóveis;**

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de autorização legislativa, avaliação e concorrência pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Art. 112.

Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais **ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.**

O autor da matéria cuidou de anexar o **Laudo de Avaliação do Ben a ser doado.**

A presente doação justifica-se pelo **relevante interesse público**, devidamente justificado conforme justificativa apresentada em anexo à matéria.

Desta forma, entendo que pode o Município promover a presente doação, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, ao qual apresente as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.

'DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO PROJETO.

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos 01 (um) ônibus, marca/modelo VW/NEOBUS THUDER, placa MSE 9940, RENAVAL n° 00807538108, chassi n° 9BWTD52R23R304253, ano de fabricação/modelo 2003/2003, pertencente ao patrimônio do Município de Conceição do Castelo/ES, bem inservível em condição de sucata, sem motor e caixa de marcha, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais)."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DO PROJETO.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 08 de abril de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-...COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003000340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Saulo Mareto** em 14/04/2026 10:57

Checksum: **1D7D1C846FB6596FC07AD16B1629B325C1074A63DFDDDE86F8FA76D461E40493**

Assinado eletronicamente por **José Lúcio Aguiar** em 14/04/2026 10:59

Checksum: **EE928734815B5AD16B13D11F15F2C79937E8CDE6D8F449967DB1A5D86781820D**

Assinado eletronicamente por **Sérgio Paulo Batista de Souza** em 14/04/2026 10:59

Checksum: **4D4B12ABAD1DA1ED1E999C6BEDB4247D2A4EEAD618E38D713FC1E0E577FC07ED**

Assinado eletronicamente por **Maycon Gleidson Silva da Cruz** em 14/04/2026 11:00

Checksum: **9D5CC6D9B9B47CDFA5C06BCA985D4B619CC061B401F1F7A12A56D3667FB05E**

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Mareto** em 14/04/2026 11:02

Checksum: **77A4D30CAE1FABC5F43E58BB8D3F1A7C29A5DDA2B81AB625EEAFC840FD8C8F89**

Assinado eletronicamente por **Thiago Viana** em 14/04/2026 11:07

Checksum: **278BCD94400EEE5F6E6037D35338D7155AA812D3B7CA7C53504EEB39E054BC15**

Assinado eletronicamente por **Francisco Saulo Belisário** em 14/04/2026 13:04

Checksum: **B347DF86B44C02D7A7D123FABC9E374E36CD79627C4A253DD88A7DA6C5A41F75**

Assinado eletronicamente por **Andreia Dalbó** em 14/04/2026 15:09

Checksum: **0E734E9F6FD9F72FD97B5C86E9614A77F2CC745F8CC56C27FD13EAC831986A0A**

